

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – ARSS

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente Instrumento, em conformidade com a ata nº 001/2018 de 02 de fevereiro de 2018, os Municípios integrantes da ARSS abaixo identificados, por unanimidade, devidamente autorizados pelas suas respectivas Leis Municipais, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 07 de junho de 2010, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, procedem à Primeira Alteração do Estatuto Social da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, registrado sob nº 1.179/02 do Livro A-049 do Registro de Pessoas Jurídicas de Francisco Beltrão/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ADMISSÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º A Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, sob forma de pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais Legislação pertinente do SUS, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º A Associação é constituída pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê.

Artigo 3º É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) na ARSS, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) associar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizada.

Artigo 4º A ARSS terá sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, à Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, CEP nº 85.601-970.

Artigo 5º A área de atuação da Associação será formada pelos territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites Intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 6º A ARSS terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 7º São finalidades da ARSS:

I- representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesses comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos municípios associados;

III- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.

IV – prestar serviços de saúde e assistência hospitalar;

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, a ARSS poderá:

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e doações, subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

d) Aquisição de medicamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência desta Associação, inclusive aqueles de natureza hospitalar.

Parágrafo Segundo – Fica vedado o interesse de quaisquer outros serviços que não seguem aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

e) Equalizar a oferta de serviço em sua área territorial na perspectiva da descentralização dos usuários aos serviços.

f) planejar, construir, manter, prestar ou terceirizar a gestão ou administração de unidades hospitalares ou de atendimentos de urgência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com as previsões legais atinentes as competências municipais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º A ARSS terá a seguinte estrutura básica:

I- Conselho de Prefeitos;

II- Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

III- Conselho Fiscal;

IV- Secretaria Executiva; e

V- Comissão Técnica Consultiva Bipartite.

Artigo 9º O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Associados.

Parágrafo 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios associados, eleito em escrutínio secreto e ou aclamação para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo vedada à reeleição para a mesma função.

Parágrafo 2º - Quando da realização das eleições para escolha do Conselho de Prefeitos, a chapa será inscrita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à secretaria da ARSS, sendo vedada a possibilidade de inscrição incompleta.

Parágrafo 3º - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

Parágrafo 4º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo 5º - A eleição do Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretários serão convocadas e realizadas com trinta dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Parágrafo 6º - A eleição do conselho de Prefeitos será realizada em assembleia geral ordinária, até o final do mês de março, cumprido o mandato de dois anos.

Parágrafo 7º - É vedada a participação no conselho de prefeitos cujo município que ele representa estiver em débito com a ARSS.

Artigo 10 O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários de Saúde dos Municípios associados:

Parágrafo 1º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-coordenador, sendo permitida a recondução ao cargo;

Parágrafo 2º - Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Vice-coordenador;

Parágrafo 3º - O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos;

Parágrafo 4º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples dos seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por maioria simples de seus integrantes, através de Edital de Convocação a ser encaminhado via correio, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência contados da data da postagem;

Parágrafo 5º - As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes;

Parágrafo 6º - Não caberá nenhuma remuneração aos integrantes do Conselho de Secretários de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Artigo 11 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído pelos seguintes membros:

I – Dois prefeitos municipais e seus suplentes indicados em assembleia geral pelo Conselho de Prefeitos;

II – Dois secretários municipais de saúde e seus suplentes indicados pelo Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS;

III – Dois vereadores e seus suplentes indicados pela Associação das Câmaras Municipais de Vereadores - ACAMSOP-13;

IV – Um representante da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS e suplente, indicado pelo respectivo Presidente;

V – Um representante da 8ª Regional de Saúde, e suplente, indicado pela Direção;

VI – Um representante do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e suplente indicado pelo Presidente.

VII – Um representante do Conselho Municipal de Saúde do Município Associado e Suplente que não seja do Município sede.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto e/ou aclamação para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos órgãos indicantes.

Artigo 12 A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal, cargos e salários a serem aprovados pelo Conselho Prefeitos, após indicação do Presidente.

Parágrafo Único: O Coordenador Geral deverá ter formação de 3º grau e com experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Artigo 13 A Comissão Técnica Consultiva Bipartite será composta por 6 (seis) membros e a indicação deverá ser paritária, cabendo o Conselho de Secretários Municipais de Saúde e/ou CRESEMS a indicação de 3 (três) membros e à Secretaria Estadual de Saúde através da 8ª Regional de Saúde, a indicação dos outros 3(três).

Parágrafo 1º - Caberá a esta comissão definir tecnicamente os aspectos referentes a Recursos Humanos, Recursos Financeiros, investimentos, administrativos, bem como operacionalização dos serviços.

Parágrafo 2º - A Comissão proporá ao Conselho de Prefeitos a indicação do Coordenador Geral da ARSS.

Parágrafo 3º - As propostas deverão ser aprovadas pela Comissão Técnica Consultiva Bipartite.

Parágrafo 4º - A indicação dos Membros Representantes da Comissão Técnica Consultiva Bipartite, poderá coincidir em nomes, com o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho de Secretários Municipais de Saúde.

Artigo 14 Compete ao Conselho de Prefeitos:

I- deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Associação;

II- aprovar e modificar o Regimento Interno da Associação bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III- aprovar o plano de ações conjuntas e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos e propostas do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Comissão Técnica Consultiva Bipartite;

IV- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da Associação;

V- deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 12;

VI- eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso, após ouvido o Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Comissão Técnica Consultiva Bipartite;

VII- aprovar o relatório anual das atividades da Associação, elaborado pelo Coordenador Geral;

VIII- apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX- prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que a Associação venha a receber;

X- deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios associados;

XI- aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem na Associação.

- XII- deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos artigo 28;
- XIII- propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XIV- autorizar a entrada de novos sócios;
- XV – manter ou rejeitar o parecer prévio do balanço anual emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XVI – Aprovar a descentralização de serviços dos Municípios filiados após apresentação de um plano de serviços pretendidos e a viabilização técnica para o seu atendimento.

Artigo 15 O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, duas vezes ao ano para aprovação da prestação de contas e no quarto trimestre para aprovação do orçamento para o exercício do ano subsequente, e extraordinariamente quando houver pauta ou quando convocado por, ao menos, um terço de seus membros.

Artigo 16 Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I- presidir as reuniões;
- II- dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta Competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV- movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos da Associação.

Artigo 17 Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho da Associação;

II- propor critérios para a programação e execução, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

III- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pela Associação;

IV- emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para realização das finalidades da Associação;

V- elaborar o Regimento Interno da Associação, como também, propor e deliberar alterações, enviando para a aprovação nas assembleias gerais do Conselho de Prefeitos;

VI- deliberar sobre a indicação do nome do Coordenador Geral feita pelo Presidente;

VII- indicar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, o Presidente do Conselho de Secretários, bem como, promover o seu afastamento, "ad referendum" do Conselho de Prefeitos.

Artigo 18 Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação;

II- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III- exercer o controle de gestão e de finalidades da ARSS;

IV- emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;

V- emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI- eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Artigo 19 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verifi-

cadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 20 Compete ao Coordenador Geral:

- I- promover a execução das atividades da Associação;
- II- propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III- contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal, com anuência do presidente;
- IV- propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem à Associação;
- V- elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VI- elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VII- elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VIII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas à Associação, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessionário;
- IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios associados, o balanço da Associação;
- X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos da Associação;
- XI- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XII- autenticar livros de atas e de registro da Associação;

Artigo 21 Aos servidores cedidos pelos entes Federativos, estes terão as vantagens de seus respectivos cargos públicos e ônus suportados pelos cedentes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 22 O patrimônio da Associação será constituído:

- I- pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- pelos bens e direitos que lhe forem doados, ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares.

Artigo 23 Constituem recursos financeiros ARSS:

- I- exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados;
- II- a remuneração dos próprios serviços;
- III- os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV- as rendas de seu patrimônio;
- V- os saldos de exercício;
- VI- as doações e legados;
- VII- o produto da concessão dos seus bens;
- VIII- o produto de operações de crédito;
- IX- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Único – O Preço Público pelos serviços prestados será alterado sempre que houver necessidade de recurso financeiro pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 24 Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os sócios da ARSS. Estes serão proporcionais ao número de habitantes de cada Município.

Parágrafo Primeiro: O Município membro da ARSS deverá estar em dia com o preço público, sob pena de suspensão do uso de bens e serviço, sendo que referida decisão será deliberada pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Segundo: Suspensão o uso dos serviços, o Município Membro do ARSS somente poderá voltar a utilizá-los se pagos os preços públicos devidos, bem como o do período de suspensão, acrescido de multa mensal de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

Artigo 25 Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 26 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição da ARSS bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avançada com os usuários.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 27 O sócio que queira se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Os demais sócios deverão reprogramar o uso dos bens e serviços do sócio retirante.

Artigo 28 Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que tiverem deixado de incluir no orçamento a despesa, o preço público devido à Associação. Igualmente serão excluídos da ARSS, o sócio que deixar de efetuar o pagamento do preço público.

Parágrafo Único: Deixar de cumprir com o que preconiza os artigos 27 e 28 deste estatuto, caracteriza-se como justa causa para demissão e exclusão do município associado; porém é facultado a este, de forma ampla e irrestrita, o direito de defesa.

Artigo 29 A ARSS poderá ser extinta por decisão do Conselho de Prefeitos, em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único: A deliberação para a extinção da ARSS deverá ter quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 30 Em caso de extinção, os bens e recursos da ARSS reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo 1º – Em caso de extinção da sociedade, os bens serão rateados proporcionalmente ao tempo e a parcela de contribuição na ARSS.

Artigo 31 Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade da ARSS cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 32 Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 26 a 29 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 O Estatuto da ARSS poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, cujo edital deverá constar na ordem do dia.

Artigo 34 Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 35 Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 36 Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente dos preços públicos feitos pelo Município que representam na sociedade.

Artigo 37 Os Municípios sócios da ARSS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria da ARSS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

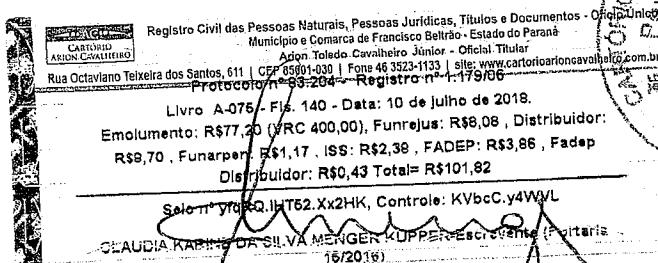
Artigo 38 O exercício financeiro/fiscal da ARSS encerrará-se á em 31 de dezembro de cada ano.

O presente Estatuto foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária em 02 de fevereiro de 2018, entrando em vigor nesta data.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente

Visto:

Eduardo Carlos Broring
EVERTON RENATO GUIMARÃES
OAB/PR nº 57.754



EDUARDO CARLOS BRORING
Coordenador Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.333.678/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARSS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO ROD RODOVIA CONTORNO VITORIO TRAIANO		NÚMERO 501	COMPLEMENTO LOTE 09-C-03
CEP 85.601-970	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ARSSPARANA.COM.BR		TELEFONE (46) 3520-0900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2022 às 09:28:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ: 00.333.678/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:25 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **589A.266C.B813.CA95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.333.678/0001-96

Razão Social: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

Endereço: R ALAGOAS ESQ C/ NITERÓI SN / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

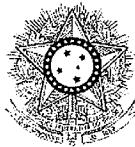
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2022 a 29/12/2022

Certificação Número: 2022113000365739429173

Informação obtida em 13/12/2022 09:26:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.333.678/0001-96

Certidão nº: 45121080/2022

Expedição: 13/12/2022, às 09:23:41

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.333.678/0001-96**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028842151-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.333.678/0001-96

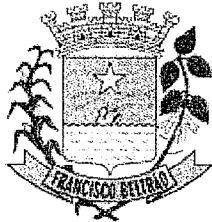
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº44197/2022

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO REGIONAL DE SAUDE DO SUDOESTE

CNPJ: 00.333.678/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 79243

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200246

ENDEREÇO: RODOVIA VITORIO TRAIANO, 501 - LOTE 09-C-03 - AGUA BRANCA CEP: 85601970 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

D A T A

D E

E M I S S Ã O :

09 / 11 / 2022

D A T A

D E

V A L I D A D E :

08 / 05 / 2023

F I N A L I D A D E :

V E R I F I C A Ç Ã O

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3ZZX2HQ2US

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 09/11/2022 às 11:14:55
Qualquer rasura invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



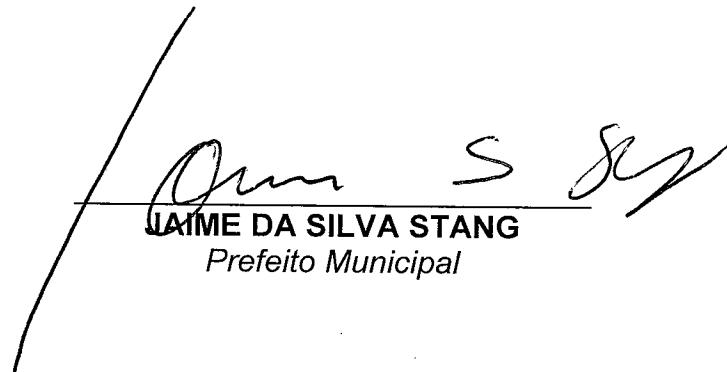
AUTORIZAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 14 de dezembro de 2022.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com o contrato firmado com ARSS para o ano de 2023, baseado nas informações nele contida e da verificação do mesmo, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

OBJETO: Contratação da Associação Regional de Saúde do Sudoeste para custeio das despesas da execução do transporte integrado, hospedagem, compra compartilhada e serviço extra cota para o exercício de 2023 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, *Inciso XXVI - Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.* Baseado no contrato de programa firmado entre o Município e Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) para o exercício de 2023.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE CNPJ: 00.333.678/0001-96

Com sede na Rodovia Contorno Vítorio Traiano, 501, Água Branca, CEP 85.601-970, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.655.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos durante a vigência do contrato.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0501	2656	10	302	0030	2007	303	337230000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0501	2852	10	302	00030	2007	303	337239000000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei de Licitações nº 8.666/93. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de dezembro de 2022.

Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações

Tais Moura
Secretária

Tiago Martins
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE JURÍDICA. CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022.

I – CONSULTA

Trata-se de análise sob o aspecto jurídico formal, acerca da legalidade de realizar contratação da Associação Regional de Saúde do Sudoeste para custeio das despesas da execução do transporte integrado, hospedagem, compra compartilhada e serviço extra cota para o exercício de 2023 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR.

É o breve relatório passo a opinar.

II – RESPOSTA

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão¹, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração.

Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(...) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.²

Assim, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Pois bem.

Ao tratar de consórcio público tem-se a Lei nº 11.107/2005 que dispõe em seu art. 2º:

¹“(...) o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.” Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, in “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377 (...), citado no MS 24.073, do STF.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifei).

Quanto aos requisitos legais que direcionam ao enquadramento da dispensa de licitação, verifica-se que o Município foi um dos subscritores ratificando a primeira alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD conforme Lei Municipal nº 1.080/2022.

Ao tratar de valores, a formalização decorre da adesão do município ao Consórcio. No contrato de programa firmando junto ao consórcio explicitam-se as responsabilidades dos entes federados e suas contribuições financeiras, trazendo segurança jurídica para as operações que o consórcio irá realizar. Neste passo, estão presentes na minuta: as cláusulas relativas ao objeto e aos seus elementos característicos, preços e condições de pagamento; vigência do contrato; à legislação aplicável.

Saliento que as compras realizadas junto ao Consórcio sejam em valores inferiores àqueles já contratados pela municipalidade, a fim de atender aos princípios que norteiam a Administração Pública, sobretudo a economicidade, moralidade e eficiência, sem prejuízo de eventual regresso ao erário.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Dessa forma, restou examinado e aprovado a respectiva minuta do contrato de prestação de serviços, por ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos acima expostos, esta Procuradoria, **opina** pela **possibilidade** da contratação conforme exposto.

Este é o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, 14 de dezembro de 2022.

MAYCON ROBERTO BASSO ALVES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 91.103



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 34/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação da Associação Regional de Saúde do Sudoeste para custeio das despesas da execução do transporte integrado, hospedagem, compra compartilhada e serviço extra cota para o exercício de 2023 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, conforme o contrato de programa firmado com a ARSS para o ano de 2023.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ: 00.333.678/0001-96

VALOR TOTAL: R\$ 1.655.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando em 01 de janeiro de 2023 e findando em 31 de dezembro de 2023.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de dezembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 15 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2757

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 34/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022 - DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação da Associação Regional de Saúde do Sudoeste para custeio das despesas da execução do transporte integrado, hospedagem, compra compartilhada e serviço extra cota para o exercício de 2023 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, conforme o contrato de programa firmado com a ARSS para o ano de 2023. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE CNPJ: 00.333.678/0001-96

VALOR TOTAL: R\$ 1.655.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando em 01 de janeiro de 2023 e findando em 31 de dezembro de 2023. Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de dezembro de 2022. JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod403986



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 282/2022

REFERENTE A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 34/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – CNPJ:
00.333.678/0001-96

DO OBJETO: Contratação da Associação Regional de Saúde do Sudoeste para custeio das despesas da execução do transporte integrado, hospedagem, compra compartilhada e serviço extra cota para o exercício de 2023 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR.

DO VALOR: R\$ 1.655.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de janeiro de 2023.

TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de dezembro de 2022


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 282/2022 - REFERENTE A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 34/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022 - DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32 - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – CNPJ: 00.333.678/0001-96

DO OBJETO: Contratação da Associação Regional de Saúde do Sudoeste para custeio das despesas da execução do transporte integrado, hospedagem, compra compartilhada e serviço extra cota para o exercício de 2023 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR.

DO VALOR: R\$ 1.655.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de janeiro de 2023.

TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – Paraná. Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de dezembro de 2022 - JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod404198

CONTRATO DE PROGRAMA

EXERCÍCIO DE 2023

TRANSPORTE INTEGRADO, HOSPEDAGEM, MEDICAMENTO, MATERIAL HOSPITALAR E EXPEDIENTE, EXAMES, PROCEDIMENTOS, ORTESE E PROTESE E CONSULTAS EXTERNAS.

Por este instrumento com fundamento nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, no Estatuto do Consórcio e demais normativos pertinentes à matéria, de um lado, os municípios consorciados: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D’Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D’Oeste, Verê, todos no Estado do Paraná, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados simplesmente como **CONTRATANTES**, e, do outro, a **Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS)**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, com sede na Rodovia Contorno Vítorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP nº 85.601- 970, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Ricardo Antônio Ortinã**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.263.201-1, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77, residente e domiciliado na Rua República Argentina, 1478, centro, Santo Antônio do Sudoeste-PR, doravante denominada como **CONTRATADA**, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do **TRANSPORTE INTEGRADO, HOSPEDAGEM, COMPRA COMPARTILHADA E SERVIÇO EXTRA COTA** e a forma de resarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada mensalmente.

Parágrafo primeiro – o modo, forma e condições da prestação de serviços são aqueles já previstos por ocasião das contratações formalizadas pelo CONSÓRCIO e atualmente vigentes.

O CONSÓRCIO disponibilizará aos CONSORCIADOS os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as

demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba, nos termos aprovados pelo CRESEMS.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes em hotéis e pensões para tratamento fora de domicílio, bem como hospedagem de pacientes (gestantes e puérperas) e acompanhantes vinculados ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, nos termos aprovados pelo CRESEMS.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados, nos termos aprovados pelo CRESEMS

D) COMPRA COMPARTILHADA: Aquisição conjunta através do consórcio para utilização junto aos municípios consorciados de material hospitalar, medicamentos, material de laboratório, material de odontologia, dietas enterais e outros solicitados, nos termos aprovados pelo CRESEMS.

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro – O pagamento será mensal mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO;

Parágrafo segundo – Após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de boleto bancário individualizado para cada Consorciado, cujo qual terá como anexos obrigatórios o relatório de serviços prestados sendo encaminhado posteriormente por meio eletrônico em endereço oficial de cada ente consorciado ou de outra forma escolhida pelo Consorcio;

Parágrafo terceiro - Conforme estabelecido por ocasião da assembleia realizada neste consórcio no dia 25 de novembro de 2022 as compras compartilhadas, quando realizadas sob esta denominação, haverá a emissão prévia de boleto bancário, correspondente a aquisição pretendida, e com o seu pagamento, haverá a disponibilização e/ou remessa dos produtos à municipalidade;

Parágrafo quarto – Os vencimentos dos boletos bancários poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento.

Parágrafo quinto – Eventual atraso no pagamento da parcela mensal implicará no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento. Se for realizado depósito do valor, haverá a cobrança dos encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

Caso seja solicitado o cancelamento, baixa ou emissão de novo boleto para pagamento, o custo de emissão será acrescido ao valor de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os consorciados contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

DOTAÇÃO	Descrição da Dotação
3.3.90.33.01.00	TRANSPORTE INTEGRADO
3.3.90.39.80.00	HOSPEDAGEM
3.3.90.39.50.99	SERVIÇO EXTRA COTA
3.3.90.30.36.00	COMPRA COMPARTILHADA

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato de prestação de serviços implicará na imediata suspensão dos atendimentos do ente consorciado nos serviços objeto do presente, a qual será efetivada primeiramente com o bloqueio do meio de acesso ao sistema, conforme previsão deliberada por ocasião da Assembleia realizada em 29 de novembro de 2013 (ATA 003/2013) e Assembleia realizada em 31 de março de 2017 (ATA 002/2017).

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação da ARSS, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no estatuto da entidade.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;

- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pontuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO

Abaixo segue o nome da municipalidade consorciada e a indicação dos programas disponibilizados pelo CONSÓRCIO aos quais haverá a adesão:

MUNICÍPIO	PROGRAMAS ADERIDOS
Ampére	A – B – C – D
Barracão	A – B – C – D
Bela Vista da Caroba	A – B – C – D
Boa Esperança do Iguaçu	A – B – C – D
Bom Jesus do Sul	A – B – C – D
Capanema	A – B – C – D
Cruzeiro do Iguaçu	A – B – C – D
Dois Vizinhos	A – B – C – D
Enéas Marques	A – B – C – D
Flor da Serra do Sul	A – B – C – D
Francisco Beltrão	A – B – C – D
Manfrinópolis	A – B – C – D
Marmeleiro	A – B – C – D
Nova Esp. do Sudoeste	A – B – C – D
Nova Prata do Iguaçu	A – B – C – D

Pérola D'Oeste	A - B - C - D
Pinhal de São Bento	A - B - C - D
Planalto	A - B - C - D
Pranchita	A - B - C - D
Realeza	A - B - C - D
Renascença	A - B - C - D
Salgado Filho	A - B - C - D
Salto do Lontra	A - B - C - D
Santa Izabel do Oeste	A - B - C - D
Santo Antônio do Sudoeste	A - B - C - D
São Jorge D'Oeste	A - B - C - D
Verê	A - B - C - D

Parágrafo único - Conforme consta do documento em anexo, previamente a presente pontuação houve a indicação pelos respectivos Secretários Municipais de Saúde acerca de quais programas havia interesse na sua utilização, o qual faz parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação se dará em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros de cada consorciado de forma individualizada, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias próprias de cada município, conforme detalhamento à seguir:

TRANSPORTE INTEGRADO – A

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 2.000.000,00
Ampére	R\$ 15.000,00
Barracão	R\$ 95.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$ 20.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 15.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$ 40.000,00
Capanema	R\$ 260.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 20.000,00
Dois Vizinhos	R\$ 390.000,00
Enéas Marques	R\$ 20.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$ 40.000,00
Francisco Beltrão	R\$ 10.000,00
Manfrinópolis	R\$ 70.000,00
Marmeleiro	R\$ 40.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 40.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$ 15.000,00

Pérola D'Oeste	R\$	15.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	15.000,00
Planalto	R\$	190.000,00
Pranchita	R\$	80.000,00
Realeza	R\$	15.000,00
Renascença	R\$	30.000,00
Salgado Filho	R\$	30.000,00
Salto do Lontra	R\$	110.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	110.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	255.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$	30.000,00
Verê	R\$	30.000,00

HOSPEDAGEM – B

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 2.000.000,00	
Ampére	R\$	250.000,00
Barracão	R\$	65.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$	65.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$	15.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$	15.000,00
Capanema	R\$	275.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$	15.000,00
Dois Vizinhos	R\$	230.000,00
Enéas Marques	R\$	20.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$	20.000,00
Francisco Beltrão	R\$	20.000,00
Manfrinópolis	R\$	30.000,00
Marmeleiro	R\$	10.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	15.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	60.000,00
Pérola D'Oeste	R\$	25.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	30.000,00
Planalto	R\$	100.000,00
Pranchita	R\$	40.000,00
Realeza	R\$	50.000,00
Renascença	R\$	70.000,00
Salgado Filho	R\$	20.000,00
Salto do Lontra	R\$	90.000,00

Santa Izabel do Oeste	R\$	90.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	250.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$	90.000,00
Verê	R\$	40.000,00

SERVIÇO EXTRA COTA – C

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 70.000.000,00	
Ampére	R\$	2.400.000,00
Barracão	R\$	1.000.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$	1.000.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$	1.100.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$	1.000.000,00
Capanema	R\$	4.500.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$	1.500.000,00
Dois Vizinhos	R\$	11.200.000,00
Enéas Marques	R\$	2.500.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$	2.000.000,00
Francisco Beltrão	R\$	7.600.000,00
Manfrinópolis	R\$	1.000.000,00
Marmeleteiro	R\$	2.000.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	1.000.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	2.000.000,00
Pérola D'Oeste	R\$	1.000.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	1.000.000,00
Planalto	R\$	6.000.000,00
Pranchita	R\$	1.000.000,00
Realeza	R\$	4.000.000,00
Renascença	R\$	2.000.000,00
Salgado Filho	R\$	1.000.000,00
Salto do Lontra	R\$	3.000.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	3.000.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	4.000.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$	1.000.000,00
Verê	R\$	1.200.000,00

COMPRA COMPARTILHADA - D

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 100.000.000,00	
Ampére	R\$	4.000.000,00

Barracão	R\$	1.500.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$	1.500.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$	600.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$	900.000,00
Capanema	R\$	10.000.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$	1.000.000,00
Dois Vizinhos	R\$	15.000.000,00
Enéas Marques	R\$	1.600.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$	1.200.000,00
Francisco Beltrão	R\$	20.000.000,00
Manfrinópolis	R\$	600.000,00
Marmeleiro	R\$	4.000.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	600.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	3.000.000,00
Pérola D'Oeste	R\$	5.000.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	700.000,00
Planalto	R\$	4.000.000,00
Pranchita	R\$	1.500.000,00
Realeza	R\$	4.700.000,00
Renascença	R\$	1.500.000,00
Salgado Filho	R\$	500.000,00
Salto do Lontra	R\$	3.000.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	5.500.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	5.500.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$	1.300.000,00
Verê	R\$	1.300.000,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2023 e com término em 31 de dezembro de 2023

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIO de qualquer um dos CONSORCIADOS ora contratantes, implica na extinção do presente somente em relação ao retirante, ficando assegurado ao CONSORCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento foi aprovado na Assembleia Geral realizada na ARSS em 25 de novembro de 2022, sendo que, em conformidade com a norma prevista no art. XVI do Decreto Federal nº 6.017/07, eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos e ações oriundas do presente contrato.

Francisco Beltrão/PR, 25 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO ORTINA:
02069708977
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=8104750800147,
OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, RFB, CN=RICARDOANTONIORFB A1, OU=EM BRANCO,
OU=SIGAC/Qualitudo/Federal/RFB, CN=RICARDO ANTONIO
ORTINA:02069708977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização da assinatura aqui
Data: 2022-11-30 11:17:30

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ nº 00.333.678/0001-96
Ricardo Antônio Ortinã - Presidente

Municípios Signatários:

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
Ampére CNPJ nº 77.817.054/0001-79	Disnei Luquini CPF 001.307.679-30	DISNEI LUQUINI:00 130764930 Assinado de forma digital por DISNEI LUQUINI:00130764930 Dados: 2022.12.01 15:28:17 -03'00'
Barracão CNPJ nº 75.666.131/0001-01	Jorge Luiz Santin CPF 563.243.249-15	
Bela Vista da Caroba CNPJ nº 01.612.441/0001-07	Gelson Maffi CPF 022.715.299-99	GELSON MAFFI:02271529995 1529999 Assinado de forma digital por GELSON MAFFI:02271529995 Dados: 2022.12.05 09:34:44 -03'00'
Boa Esperança do Iguaçu CNPJ nº 95.589.255/0001-48	Givanildo Trumi CPF 980.475.829.68	GIVANILDO TRUMI:98047582968 582968 Assinado de forma digital por GIVANILDO TRUMI:98047582968 Dados: 2022.12.07 13:27:26 -03'00'

Bom Jesus do Sul CNPJ nº 01.612.443/0001-04	Hélio José Surdi CPF 757.804.379-04	HELIO JOSE SURDI:75780437904 Assinado de forma digital por HELIO JOSE SURDI:75780437904 Dados: 2022.12.06 17:20:27 -03'00'
Capanema CNPJ nº 05.149.091/0001-45	Américo Bellé CPF 240.595.879-15	AMERICO BELLE:24059587915 Assinado de forma digital por AMERICO BELLE:24059587915 Dados: 2022.12.06 16:38:05 -03'00'
Cruzeiro do Iguaçu CNPJ nº 95.589.230/0001-44	Leonir Antonio Gehlen CPF 607.392.749-53	LEONIR ANTONIO GELHEN:60739274953 Assinado digitalmente por LEONIR ANTONIO GELHEN:60739274953 DN: C=BR, O=UFSC-BRASIL, OU=Secretaria da Administração Pública e Desenvolvimento Social, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=2065105000105, OU=presidente, CN=LEONIR ANTONIO GELHEN, 60739274953 Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: sua localização de assinatura Data: 2022.12.07 10:56:36 -03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0
Dois Vizinhos CNPJ nº 76.205.640/0001-08	Luis Carlos Turatto CPF 681.117.629.68	
Enéas Marques CNPJ nº 76.205.657/0001-57	Edson Lupatini CPF 861.204.419-72	
Flor da Serra do Sul CNPJ nº 95.589.271/0001-30	Valmor Felipe Junior CPF 035.263.269-08	VALMOR FELIPE JUNIOR:03526326908 Assinado de forma digital por VALMOR FELIPE JUNIOR:03526326908 Dados: 2022.12.08 09:03:11 -03'00'
Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66	Cleber Fontana CPF 020.762.969-21	CLEBER FONTANA:02076296921 Assinado de forma digital por CLEBER FONTANA:02076296921 Dados: 2022.12.08 14:10:33 -03'00'
Manfrinópolis CNPJ nº 01.614.343/0001-09	Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira CPF 022.654.289-06	
Marmeleiro CNPJ nº 76.205.665/0001-01	Paulo Jair Pilati CPF 524.704.239-53	
Nova Esperança do Sudoeste CNPJ nº 95.589.289/0001-32	Jaime da Silva Stang CPF 718.246.349-00	
Nova Prata do Iguaçu CNPJ nº 78.103.884/0001-05	Sergio Faust CPF 580.867.149-34	
Pérola D'Oeste CNPJ nº 75.924.290/0001-69	Edson Luiz Bagetti CPF 629.393.609-44	EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944 Assinado de forma digital por EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944 Dados: 2022.12.05 09:35:19 -03'00'

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone (046) 3520-0900

Rodovia Contorno Vitorino Traiano, 501

CEP 85.601-838 - Francisco Beltrão - PR

Pinhal de São Bento CNPJ nº 95.590.832/0001-11	Paulo Falcade de Oliveira CPF 832.042.379-15	PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915 04237915 <small>Assinado de forma digital por PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915 Dados: 2022-12-09 10:18:45 -03'00'</small>
Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16	Luiz Carlos Boni CPF 747.491.029-20	
Pranchita CNPJ nº 78.113.834/0001-09	Eloir Nelson Lange CPF 555.158.609-00	
Realeza CNPJ nº 76.205.673/0001-40	Paulo Cezar Casaril CPF 368.757.329-04	
Renaescença CNPJ nº 76.205.681/0001-96	Idalir Joao Zanella CPF 283.822.189-20	
Salgado Filho CNPJ nº 76.205.699/0001-98	Volmar Duarte CPF 020.479.479-01	
Salto do Lontra CNPJ nº 76.205.707/0001-04	Fernando Alberto Cadore CPF 512.805.829-87	
Santa Izabel do Oeste CNPJ nº 76.205.715/0001-42	Jean Pierr Catto CPF 026.863.009-73	
Santo Antônio do Sudoeste CNPJ nº 75.927.582/0001-55	Ricardo Antonio Ortinã CPF 020.697.089-77	RICARDO ANTONIO ORTINA: 02069708977 <small>Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977 DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=PKI-PROD-ICP-Brasil-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacor RFB, CN=RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977 Razão: Em nome autorizado documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022-11-30 11:17:55</small>
São Jorge D'Oeste CNPJ nº 76.995.380/0001-03	Leila Aparecida da Rocha CPF 022.511.509-35	
Verê CNPJ nº 75.636.530/0001-20	Ademilso Rosin CPF 021.519.039-40	